



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 1.032 DE 2024

Altera o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar a base de cálculo para contratação de menores aprendizes e PCD, para o exercício de atividades insalubres e de safristas.

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1032/2024, de autoria do Deputado Pezenti, propõe alterações ao Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conhecido como Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que regulamenta os benefícios da Previdência Social. As modificações sugeridas visam ajustar a base de cálculo para a contratação de menores aprendizes e pessoas com deficiência (PCD) em determinadas condições.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
E-mail: ep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242862369800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



* C D 2 4 2 8 6 2 3 6 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiápi

Apresentação: 27/08/2024 11:45:37.160 - CPD
VTS 1 CPD => PL1032/2024

VTS n.1

O projeto adiciona um parágrafo ao artigo 429 da CLT, estabelecendo que não serão computadas na cota de aprendizes as vagas relacionadas a atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de adolescentes. Além disso, exclui da base de cálculo as vagas associadas a atividades sazonais de safra, conforme regulamentadas pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Por "atividades sazonais de safra", entendem-se os trabalhos relacionados ao ciclo agrícola, especialmente durante o período de colheita, que são temporários e concentrados em épocas específicas do ano, coincidindo com a maturação das culturas.

Juridicamente, o projeto altera o artigo 429 da CLT, que obriga todos os estabelecimentos, independentemente de sua natureza, a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, entre outros) um número de aprendizes equivalente a, no mínimo, cinco por cento e, no máximo, quinze por cento do total de trabalhadores cujas funções exijam formação profissional. A proposta inclui o § 4º, que dispõe:

"Art. 429.....

§ 4º Não serão computadas na cota de aprendizes as vagas relativas a atividades perigosas, insalubres, penosas ou prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de adolescentes, assim como atividades de safra, conforme regulamentadas pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973."

Segundo o autor, o objetivo principal é assegurar que adolescentes, em fase crítica de formação física, psíquica, moral e social, sejam poupados de trabalhar em condições perigosas, insalubres ou penosas. A medida também reconhece a especificidade e a sazonalidade do trabalho rural, que pode não ser compatível com os objetivos do programa de aprendizagem.

O projeto também modifica o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, que obriga empresas com cem ou mais empregados a reservar de 2% a 5% de suas vagas

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000

Phones: (61) 3215-5333 – 3215-3333

E-mail: ep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242862369800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiápi



* CD242862369800 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 27/08/2024 11:45:37.160 - CPD
VTS 1 CPD => PL 1032/2024

VTS n.1

para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. A modificação exclui da base de cálculo para a contratação obrigatória de PCDs as vagas ocupadas em atividades perigosas, insalubres, penosas, bem como em regime de safra.

A inclusão do § 4º ao artigo 93 é proposta com a seguinte redação:

"Art.93.

§ 4º Serão excluídas da base de cálculo prevista no caput deste artigo as vagas ocupadas em atividades: I - consideradas perigosas, insalubres ou penosas; II - de safra, conforme definido pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973."

Essa modificação, conforme argumentado pelo autor, visa harmonizar a base de cálculo para a contratação obrigatória de pessoas com deficiência ou reabilitadas, excluindo as vagas em atividades perigosas, insalubres, penosas ou sazonais. **O projeto busca garantir que as cotas de inclusão não exponham esses trabalhadores a riscos desnecessários, promovendo um ambiente de trabalho seguro e adequado.**

Cumpre salientar que o projeto em análise não possui documentos anexos e seguiu o trâmite regular, sendo distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da matéria, de caráter conclusivo, está a cargo das comissões, em regime de tramitação ordinário, conforme previsto no art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O prazo legal para a apresentação de emendas na CPD expirou em 15 de maio de 2024, sem que novas contribuições parlamentares tenham sido apresentadas.

É o relatório.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
E-mail: ep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242862369800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



* C D 2 4 2 8 6 2 3 6 9 8 0 0 *



II. ANÁLISE

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como objetivo central a análise do mérito das proposições em pauta, com especial atenção para a maximização do bem-estar das pessoas com deficiência. Nesse contexto, é essencial que qualquer iniciativa legislativa promova a inclusão de maneira responsável e respeite os princípios fundamentais que garantem condições dignas, seguras e propícias para o desenvolvimento pleno dos indivíduos.

A matéria em exame, ao sugerir a exclusão das vagas em atividades perigosas, insalubres, penosas ou sazonais da base de cálculo para a contratação de aprendizes e PCDs, não deve ser vista como uma ameaça à inclusão, mas sim como uma ação estratégica que coloca em primeiro plano a qualidade das condições de trabalho. A inclusão de pessoas com deficiência deve ser feita com a devida atenção à sua segurança e dignidade, e não a qualquer custo.

É importante destacar que a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, proíbe o trabalho perigoso para menores de 18 anos. Essa Convenção, intitulada "Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação", estabelece em seu artigo 3º que as piores formas de trabalho infantil incluem, entre outras, qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, possa prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Especificamente, o artigo 3, alínea "d" da Convenção define como uma das piores formas de trabalho infantil:

"Art. 3.....

d) Trabalho que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Essa definição abrange atividades perigosas, insalubres ou prejudiciais, que são consideradas inapropriadas para menores de 18 anos, pois comprometem sua

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
e-mail: ep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 4 2 8 6 2 3 6 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 27/08/2024 11:45:37.160 - CPD
VTS 1 CPD => PL1032/2024

VTS n.1

segurança e bem-estar. O Brasil, ao ratificar essa Convenção, compromete-se a proibir e eliminar todas as formas de trabalho perigoso para menores de 18 anos.

Essa mesma lógica deve ser aplicada aos aprendizes e PCDs, garantindo que a inclusão no mercado de trabalho não se dê às custas de sua saúde e segurança. A aprovação do projeto, portanto, reafirma o compromisso do Brasil com a proteção integral de seus cidadãos, em conformidade com os tratados internacionais que estabelecem padrões de proteção aos trabalhadores mais vulneráveis.

A exclusão dessas atividades da base de cálculo não representa um ataque à inclusão, mas sim um direcionamento para uma inclusão responsável. Incluir aprendizes e PCDs em atividades que coloquem em risco sua integridade física e mental não pode ser considerado uma vitória para a inclusão, mas uma falha do sistema. A verdadeira inclusão deve ser segura, digna e propícia ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Não se pode focar na quantidade de vagas em detrimento da qualidade dessas oportunidades. A inclusão de aprendizes e PCDs em atividades inadequadas pode servir como uma ferramenta para burlar a legislação trabalhista, mascarando situações de exploração e precarização. Assim, a exclusão dessas vagas da base de cálculo atua como uma medida preventiva contra esse tipo de abuso.

Ao excluir tais atividades da base de cálculo, estamos incentivando as empresas a investirem na adaptação de seus ambientes e na criação de vagas que, além de seguras, permitam o pleno desenvolvimento do potencial dos aprendizes e PCDs. A legislação trabalhista deve servir como um instrumento de estímulo à criação de um mercado de trabalho mais inclusivo e menos excludente, onde a qualidade das condições oferecidas aos trabalhadores seja prioridade.

A legislação trabalhista já reconhece a incompatibilidade entre determinadas atividades e a saúde e segurança dos trabalhadores. Submeter aprendizes e PCDs,

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
e-mail: ep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242862369800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



* C D 2 4 2 8 6 2 3 6 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 27/08/2024 11:45:37.160 - CPD
VTS 1 CPD => PL 1032/2024

VTS n.1

grupos ainda mais vulneráveis, a tais condições seria uma afronta ao princípio da dignidade humana e aos direitos à saúde e segurança no trabalho.

III. VOTO

Com base na análise da matéria, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1.032, de 2024, está em plena harmonia com os princípios fundamentais de proteção às pessoas com deficiência e aprendizes. O projeto assegura que a inclusão no mercado de trabalho ocorra de forma digna, segura e propícia ao desenvolvimento humano e profissional, reafirmando que a inclusão não deve ser feita a qualquer custo, especialmente quando compromete a saúde e a segurança dos trabalhadores.

A referência à Convenção nº 182 da OIT, que proíbe o trabalho perigoso para menores de 18 anos, reforça a necessidade de garantir condições de trabalho seguras para aprendizes e PCDs. A aprovação deste projeto demonstra o compromisso do Brasil com a proteção integral de seus cidadãos, em alinhamento com os padrões internacionais de direitos humanos.

Este projeto não representa um ataque à inclusão, mas sim um direcionamento estratégico para uma inclusão responsável e de qualidade. Incluir aprendizes e PCDs em atividades que coloquem em risco sua integridade física e mental não pode ser visto como uma vitória, mas sim como uma falha do sistema. Priorizar a qualidade das vagas sobre a quantidade é essencial para evitar que a legislação trabalhista seja utilizada para mascarar situações de exploração e precarização do trabalho.

A exclusão dessas atividades da base de cálculo das cotas obrigatórias incentiva as empresas a investirem na adaptação de seus ambientes e na criação de vagas seguras, que permitam o desenvolvimento pleno dos aprendizes e PCDs. Assim, a legislação trabalhista deve funcionar como um estímulo para a construção de um mercado de trabalho mais inclusivo e justo, onde a dignidade humana e os direitos à saúde e segurança sejam respeitados.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
E-mail: ep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242862369800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



* C D 2 4 2 8 6 2 3 6 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Silvia Waiäpi

Diante do exposto, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.032, de 2024, e convido os nobres pares desta Comissão a seguirem essa orientação, reafirmando nosso compromisso com um futuro mais seguro e digno para todos.

Sala das Comissões, de agosto de 2024.

Apresentação: 27/08/2024 11:45:37.160 - CPD
VTS 1 CPD => PL 1032/2024

1 CPD => PL 1032/1

Deputada SILVIA WAIÁPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242862369800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiäpi

